



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020.

ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19), NA CÂMARA MUNICIPAL.

OSMAR APARECIDO FAVINI, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências descritas no artigo 30, XII e XIII "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal e o disposto no artigo 17, III da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades, para prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus na Câmara Municipal de Sapezal/MT.

§ 1º O horário de atendimento ao público será das 07:00 as 11:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial para entrar nas dependências da Câmara Municipal.

§ 2º Fica mantido o expediente da Câmara Municipal das 07:00 as 13:00 horas, sendo das 11:00 as 13:00 horas apenas expediente interno, todos os servidores e vereadores ficam obrigados a usar máscara de proteção facial.

§ 3º As Sessões continuarão sendo realizadas conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal e transmitidas pelas redes sociais, será suspenso à entrada de pessoas, quando ultrapassar em 30% (trinta por cento) a capacidade máxima do Plenário.

Art. 2º Os servidores que se enquadram nas hipóteses abaixo, mediante comprovação, deverão ficar em casa e adotar o regime de trabalho Home Office, pelo prazo de trinta dias:

- a) com idade superior a 60 anos;
- b) diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- c) transplantados;
- d) gestantes e lactantes.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores comissionados.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§ 3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades em regime de trabalho Home Office durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 3º A Câmara Municipal adotará as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

I – Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário em especial o Decreto Legislativo nº 004/2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sapezal MT, aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Osmar Aparecido Favini
Presidente - CMS

Bárbara Bonglioli Sachetti
Primeira Secretária – CMS

ASSINATURA NO ORIGINAL